

**DECISÃO (UE) 2016/253 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO****de 25 de novembro de 2015****sobre a mobilização do Instrumento de Flexibilidade para a disponibilização de medidas orçamentais imediatas para fazer face à crise dos refugiados**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira <sup>(1)</sup>, nomeadamente o ponto 12,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 11.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 <sup>(2)</sup> prevê a mobilização do Instrumento de Flexibilidade até um limite máximo anual de 471 milhões de euros (preços de 2011) para permitir o financiamento de despesas especificamente identificadas que não puderam ser financiadas dentro dos limites máximos disponíveis de uma ou mais rubricas.
- (2) Devido às necessidades urgentes, é necessário mobilizar um importante montante adicional para financiar medidas destinadas a atenuar a crise migratória e dos refugiados.
- (3) Após análise de todas as possibilidades de reafetação das dotações no âmbito do limite máximo das despesas da rubrica 3 (*Segurança e cidadania*) e da rubrica 4 (*Europa global*), afigura-se necessário mobilizar o Instrumento de Flexibilidade para complementar o financiamento do orçamento geral da União para o exercício de 2016 para além dos limites máximos da rubrica 3 com mais 1 506 milhões de euros e da rubrica 4 com mais 24 milhões de euros para financiar medidas no domínio da migração e dos refugiados. Para esta mobilização deverá recorrer-se aos montantes anuais não utilizados disponíveis para os Instrumentos de Flexibilidade dos exercícios de 2014 e 2015.
- (4) Com base no perfil de pagamentos previsto, as dotações de pagamento correspondentes à mobilização do Instrumento de Flexibilidade devem ser repartidas por vários exercícios e são estimadas em 734,2 milhões de euros em 2016, 654,2 milhões de euros em 2017, 83,0 milhões de euros em 2018 e 58,6 milhões de euros em 2019,

ADOTARAM A SEGUINTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

1. No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2016, o Instrumento de Flexibilidade é mobilizado a fim de disponibilizar os montantes de 1 506 milhões de euros em dotações de autorização na rubrica 3 (*Segurança e cidadania*) e de 24 milhões de euros em dotações de autorização na rubrica 4 (*Europa global*).

Esses montantes devem ser utilizados para financiar medidas de gestão da crise dos refugiados.

2. Com base no perfil de pagamentos previsto, as dotações de pagamento correspondentes à mobilização do Instrumento de Flexibilidade serão as seguintes:

- a) 734,2 milhões de euros em 2016;
- b) 654,2 milhões de euros em 2017;

<sup>(1)</sup> JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).

c) 83,0 milhões de euros em 2018;

d) 58,6 milhões de euros em 2019.

Os montantes específicos para cada exercício são autorizados em conformidade com o processo orçamental anual.

*Artigo 2.º*

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Estrasburgo, em 25 de novembro de 2015.

*Pelo Parlamento Europeu*

*O Presidente*

M. SCHULZ

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

N. SCHMIT

---